

**Associação Luso-Brasileira de Ciências da Fala –
Luso-Brazilian Association of Speech Sciences (LBASS)**

Estatuto

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Luso-Brasileira de Ciências da Fala – Luso-Brazilian Association of Speech Sciences, doravante referida neste estatuto pela sigla LBASS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro na Rua Sérgio Buarque de Holanda, 571 CP 6045, Bairro Cidade Universitária Zeferino Vaz, Distrito de Barão Geraldo (CEP 13083-970), município de Campinas, Estado de São Paulo.

§ Único - Constitui condição para o pleno funcionamento da LBASS, a existência dos seguintes órgãos:

I- Diretoria, corpo funcional eleito pelo associados da LBASS, executor das atividades deliberadas pela Assembléia Geral e por ela própria, ouvido o Conselho e em harmonia com as diretrizes por eles traçadas.

II- Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da LBASS.

III- Conselho, colegiado de garantia e representação da qualidade científica da LBASS e apoio à Diretoria.

Art. 2º A LBASS tem por finalidades:

I - Promover, estimular e divulgar entre os interessados os estudos nas Ciências da Fala no Brasil e em Portugal;

II - Estabelecer um canal de contato direto entre os estudos na área no Brasil, em Portugal e no Exterior.

§ 1º - A LBASS tem por objetivos principais:

I - Contribuir para o progresso da pesquisa nas Ciências da Fala estimulando a natureza interdisciplinar dessa pesquisa com a língua portuguesa;

II - Promover o intercâmbio de informações entre indivíduos e/ou instituições com interesse nas Ciências da Fala;

III - Organizar e promover reuniões e eventos, periódicos ou não, nacionais ou internacionais em disciplinas relacionadas às Ciências da Fala;

IV - Promover o ensino por meio de cursos na área;

V - Publicar e divulgar artigos científicos, estimulando a pesquisa científica experimental;

VI – Promover a relação entre a pesquisa e a indústria na área;

VII - Conceder bolsas para participação em congressos;

VIII – Integrar-se efetivamente à comunidade internacional, afiliando-se às organizações da mais alta credibilidade;

IX - Emprestar sua colaboração a entidades públicas ou particulares em programas de educação que envolvam as Ciências da Fala.

§ 2º - A LBASS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo científico.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a LBASS observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A LBASS é constituída por número ilimitado de associados, que devem ser pessoas físicas, e estrutura-se segundo duas categorias:

I - associados plenos, os que se dedicam direta ou indiretamente à pesquisa experimental na área da fala e que sejam professores de instituições de nível universitário ou tenham título de doutor;

II - associados estudantes, estudiosos das ciências da fala, que não preencham as condições da categoria anterior.

Art. 5º São direitos dos associados plenos e estudantes:

I- Usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto da LBASS;

II- Representar formalmente outros associados em reuniões e outras situações;

III- Votar e ser votado desde que obedecidas as disposições estabelecidas neste Estatuto;

III- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 6º São deveres dos associados plenos e estudantes:

I- Zelar pelo bom nome da LBASS;

II- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

IV- Defender o patrimônio e os interesses da LBASS.

Art. 7º Todos os associados ficam obrigados a uma anuidade para manutenção da LBASS e realização de suas finalidades, a qual será estabelecida pela Diretoria.

§ 1º A contribuição dos associados estudantes corresponderá a 50% dessa anuidade.

§ 2º Só terão direito de voto os associados, plenos e estudantes, que se encontrem em dia com as anuidades, considerando-se satisfeita essa condição pelo pagamento da anuidade referente ao ano civil imediatamente anterior.

§ 3º Será excluído automaticamente da LBASS o associado que deixar de pagar duas anuidades consecutivas.

§ 4º O associado assim excluído só será readmitido mediante o pagamento das anuidades devidas antes de sua exclusão.

§ 5º O associado excluído tem direito a apresentar apelação à Assembléia Geral, que tomará a decisão quanto a seu caso.

§ 6º Assim que a LBASS passe a patrocinar a publicação de um periódico, a assinatura anual deste poderá ser vinculada à anuidade dos associados, a juízo da Diretoria, ouvido o Conselho.

Art. 8º Os associados não respondem, nem principal nem subsidiariamente, pelas obrigações da LBASS.

§ **único** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º Os associados serão admitidos por aprovação da Diretoria, mediante apresentação de Curriculum Vitae, pagamento da anuidade, e comprovante da condição de estudante, se for o caso.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A LBASS será administrada por uma Diretoria.

§ 1º - Os membros da Diretoria não terão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - Os associados que agirem de forma contrária aos interesses e finalidades da LBASS serão desligados mediante proposição da Diretoria, proposição que deve ser aprovada por dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, sendo resguardado os direitos desses associados de defesa e recurso.

§ 3º - Os associados podem voluntariamente se desvincular da LBASS mediante notificação à Diretoria um mês antes do desligamento de fato.

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão soberano da LBASS se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - Compete única e exclusivamente à Assembléia Geral, a deliberação sobre destituição de membros da diretoria e/ou administradores e alteração do estatuto.

§ 2º - Para as deliberações que se referem à destituição dos diretores e/ou administradores ou à alteração de estatuto, é exigido voto concorde de no mínimo dois terços (2/3) dos presentes à assembléia convocada especialmente para este fim, sem prejuízo do que dispõe o Art. 19, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de associados ou com menos de um terço (1/3) em convocações seguintes.

§ 3º - A Assembléia Extraordinária que deliberar a dissolução da LBASS na forma deste artigo elegerá o liquidante e decidirá pelo voto da totalidade dos associados em dia com as anuidades quanto ao destino do patrimônio da LBASS, que deverá recair em benefício de entidade sem fins econômicos e com objetivos semelhantes.

Art. 12º Compete também à Assembléia Geral:

I- Aprovar a proposta de programação bianual da LBASS, submetida pela Diretoria;

II- Apreciar o relatório bianual da Diretoria;

III- Discutir e homologar as contas apresentadas pelo Tesouraria e aprovadas pela Diretoria como um todo;

Art. 13º A Assembléia Geral Ordinária se realizará, ordinariamente, uma vez a cada dois anos convocada pelo Presidente na forma da alínea VII do Art. 20.

Art. 14º A Assembléia Geral Extraordinária se realizará quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos Conselheiros, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as anuidades.

§ único - Qualquer convocação extraordinária deverá especificar as razões que a determinam.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de mensagem enviada por e-mail a seus associados com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente da LBASS, em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples.

§ 2º - Na ausência do Presidente da LBASS, a Assembléia será instalada e presidida pelo Vice-Presidente, pelo Secretário ou Tesoureiro, nessa ordem, podendo ainda, se proposto por um dos dirigentes e aprovado pela Assembléia, sendo designado um dos associados presentes para presidi-la.

§ 3º - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado terá direito a um voto, permitida a representação, devendo o procurador ser outro associado, exibir e depositar antecipadamente a procuração, de próprio punho, dispensando-se o reconhecimento de firmas em cartório, admitindo-se que cada procurador represente um e somente um associado, devendo ambos estarem em dia com suas anuidades.

§ 4º - O Secretário da LBASS, ou outro associado presente escolhido pelo Presidente da Assembléia Geral, lavrará ata da reunião a qual deve ser distribuída aos associados no prazo máximo de 30 dias.

Art. 16º A comprovação do recebimento da convocação para Assembléia Geral pode ser feita por qualquer uma das seguintes formas:

- I- Assinatura do associado em carta de convocação da Assembléia Geral;
- II- Envio de correspondência pelo associado através de seu correio eletrônico (e-mail), afirmando estar ciente da realização de Assembléia Geral em dia, horário e local estabelecidos. Neste caso, o endereço do correio eletrônico utilizado deverá estar devidamente registrado em qualquer ata de Assembléia Geral anterior;
- III- Declaração por escrito do associado, afirmando estar ciente da realização de Assembléia Geral no dia, horário e local estabelecidos;
- IV- Carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 17º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos.

§ 2º - O mandato da Diretoria terá início no dia posterior ao término do mandato da Diretoria anterior.

§ 3º - Para o presidente, admite-se no máximo três mandatos subseqüentes, ou seja, no máximo duas reeleições sucessivas.

§ 4º - Os membros da Diretoria serão eleitos até o final do quarto ano da Diretoria atual pela maioria absoluta de seus associados.

§ 5º - A abertura da eleição por voto eletrônico é conduzida pelo Secretário, informando com duas semanas de antecedência, por e-mail, a todos os associados da LBASS o período de abertura das eleições, que é de no mínimo 30 (trinta) dias. O voto é enviado por e-mail ao Secretário e ao Presidente, que conferirão a procedência da mensagem e o voto e reportarão os resultados eletronicamente, até uma semana depois do final do período das eleições.

§ 6º - Somente associados plenos podem ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Além dos associados plenos, associados estudantes de mestrado e doutorado stricto sensu poderão ser candidatos aos cargos de Secretário e Tesoureiro.

Art. 18º Só serão elegíveis para a Diretoria os associados que estejam em dia com as anuidades.

Art. 19º Os associados que não puderem comparecer à Assembléia Geral poderão enviar seus votos por e-mail ao Secretário, antes da realização da Assembléia, devendo o Secretário, para tanto, expedir com a necessária antecedência carta-circular eletrônica, fixando o prazo para o recebimento dos votos.

Art. 20º Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente a LBASS, em juízo ou fora dele;
- II. nomear e constituir procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem necessários;
- III. constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- IV. atribuir aos membros da Diretoria tarefas eventuais compatíveis com as funções deles;
- V. presidir, além da Diretoria, o Conselho;
- VI. proferir o voto de desempate nas votações do Conselho;
- VII. convocar por carta-circular eletrônica pelo menos 30 (trinta) dias as Assembléias Gerais da LBASS.

§ único - As contas financeiras e bancárias da LBASS devem ser movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro e, na falta desse último, pelo Secretário.

Art. 21º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. auxiliar o Presidente quando convocado.

Art. 22º Compete ao Secretário:

- I. assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- II. registrar nos livros de atas competentes às decisões do Conselho, da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. manter em arquivo os votos eletrônicos dos Conselheiros e dos associados da LBASS;
- IV. manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da LBASS.

Art. 23º Compete ao Tesoureiro:

- I. assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- II. agindo de acordo com a orientação traçada pelo Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da LBASS;
- III. descontar, endossar e quitar títulos de crédito da LBASS, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- IV. receber as anuidades e outras contribuições, passar recibo de quitação, organizar e manter os registros contábeis da LBASS.

Art. 24º A Diretoria está autorizada a criar comitês para fins específicos, que se reportarão diretamente à mesma, sendo seus membros indicados e destituídos pela Diretoria.

Art. 25º O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos.

§ 1º - Os membros do Conselho não terão remuneração de qualquer espécie.

§ 2º - Os conselheiros são associados plenos dispensados do pagamento da anuidade.

Art. 26º O Conselho será constituído por doze Conselheiros, sendo cinco pesquisadores do Brasil, cinco pesquisadores de Portugal e dois pesquisadores de fora do Brasil e de Portugal.

§único - Quando da realização das eleições, pelo menos dezesseis candidatos ao Conselho serão indicados pela Diretoria, por consulta aos associados da LBASS.

Art. 27º Compete ao Conselho garantir a qualidade científica da LBASS e seus fins, assessorando a Diretoria nesse sentido, sempre que consultada ou por iniciativa própria.

Art. 28º O Conselho poderá ser convocado a deliberar pelo Presidente, por iniciativa deste, ou de pelo menos três conselheiros, ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados plenos em dia com as anuidades.

Art. 29º As orientações do Conselho deverão ser enviadas por via eletrônica ou em papel, respondendo cada Conselheiro a consultas formuladas objetivamente em carta-circular enviada eletronicamente pelo Presidente.

§ 1º As respostas dos conselheiros serão consideradas seus votos sobre a matéria em consulta, e como tais serão computadas pelo Presidente para tomar a respectiva deliberação.

§ 2º De cada deliberação tomada desta forma será feita em seguida comunicação aos Conselheiros.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

(Assinatura do presidente)
Presidente da LBASS

(Assinatura do advogado)
Advogado com inscrição na OAB/SP nº